



PML

Prefeitura Municipal de Linhares

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE LINHARES**

**GUIA ORIENTATIVO - COMPRAS E
CONTRATAÇÕES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTROLADORIA GERAL

GUIA ORIENTATIVO

COMPRAS E CONTRATAÇÕES – COVID-19

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2020

ABRIL/2020



Controladora Geral

Arlete de Fátima Nico

Equipe da Controladoria Geral

Danielli dos Santos Pianca

Marilene Ferreira Reis Cavazzana



SUMÁRIO

<u>APRESENTAÇÃO</u>	5
<u>CONSIDERAÇÕES</u>	7
<u>1. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 74/2020</u>	9
1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS	9
1.2 TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
1.3 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO	11
1.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	13
<u>2. LEI FEDERAL 13.979/2020 ATUALIZADA COM MP 926/2020 E 951/2020 – PONTOS RELEVANTES</u>	15
<u>3. ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS</u>	17
3.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CHECK LIST	17
3.2 INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS NA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E AÇÕES SUGERIDAS PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS	22



APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Linhares – CGM – é órgão de primeiro grau divisional diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e representa a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Criada pela Lei nº 3.164/12, veio atender as determinações previstas em normas legais como a Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4320/64 e Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, que dispõem sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Linhares foi instituído por meio da Lei Complementar nº 15, de 20 de junho de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 1473, de 26 de agosto de 2013.

Na visão da Lei nº 3.164/12, o Sistema de Controle Interno refere-se, ao somatório de atividades de controle a ser exercido no cotidiano da organização, verificando o bom andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades relacionados ao Poder Executivo Municipal no intuito de buscar a assegurar dos ativos, da eficiência operacional, do cumprimento das normas legais e regulamentares.

Diante do exposto, esclarecemos que esta Controladoria elaborou o Guia de Orientações de Compras e Contratações – Covid-19, com o objetivo de apresentar direcionamento aos Órgãos do Município de Linhares no que tange as ações a serem adotadas nas compras diretas destinadas exclusivamente ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), do qual trata a Lei Complementar Municipal Nº 74/2020.



Reforçamos que as Orientações apresentadas buscam sintetizar os principais pontos referentes à aquisições/contratações presentes na Lei Complementar Municipal 74/2020, Lei Federal 13.979/2020 e contidos em outros normativos e orientações relacionados ao tema em apreço.



CONSIDERAÇÕES

Considerando os vários normativos Federais relacionados ao Covid-19, principalmente a Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, declarando Estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional, a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e da recente Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como a edição de normas que determinam condutas como isolamentos, quarentena, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação;

Considerando em relação ao Estado, especialmente o DECRETO Nº 4593 - R, DE 13 DE MARÇO DE 2020 e Lei Complementar Estadual Nº 946/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 355/2020, que declarou estado de emergência pública em saúde no Município de Linhares, o Decreto Municipal nº 454/2020 que declarou estado de calamidade pública e o Decreto Legislativo nº 47/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública;

Considerando também o que consta no Decreto nº 356, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 372, de 18 de março de 2020, Decreto nº 382, de 20 de março de 2020, Decreto nº 383, de 20 de março de 2020, Decreto nº 384, de 22 de março de 2020, Decreto nº 393, de 23 de março de 2020, Decreto nº 398, de 24 de março de 2020, Decreto nº 402, de 25 de março de 2020, Decreto nº 457, de 06 de abril de 2020 todos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 74/2020;

Considerando os princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpido no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



Considerando que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo nº 02/2020, GAMPEs Nº 2020.0008.0679-46, ao qual recomenda acerca de procedimentos que deverão ser adotados, principalmente no que tange as contratações emergenciais e transparência pública e o OF/4º PCLI/Nº 723/2020 – Procedimento Administrativo MPES n. 2020.0008.2681-35;

Considerando a Nota Técnica Nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios – CNM;

Considerando também o Guia Orientativo de Compras e Contratos do Governo do Estado do Espírito Santo/SECONT e Guia de Procedimentos da Controladoria Geral de Santa Catarina;

Considerando as Leis Municipais nº 23/2013 e nº 3340/2013 que estabelecem responsabilidades a Unidade Central de Controle Interno;

RESOLVE orientar os Órgãos e Entidades Municipais, quanto aos procedimentos relacionados as compras emergências, tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública.



1. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2020

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

- As regras diferenciadas de contratação são válidas enquanto perdurar oficialmente estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (art. 2º, parágrafo único).
- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento do estado de emergência em saúde pública e da calamidade pública decorrente novo coronavírus (COVID-19). (art. 2º).
- Possibilidade de previsão contratual contemplando o acréscimo e supressão de até 50% do valor inicial atualizado. (art. 8º)
- Pode-se emitir ordem de fornecimento ou formalizar contrato previamente à emissão de empenho, desde que a autoridade competente declare a existência de disponibilidade financeira. (art. 9º)
- Os contratos terão prazo de até 06 (seis) meses, mas poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante. (art. 11)
- Os contratos poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e poderá haver antecipação da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante. (art. 10)
- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa,



poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (art. 5º)

- A utilização do sistema de Licitações-e do Banco do Brasil fica dispensado para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo de posterior inserção e formalização dos atos. (art. 6º)

1.2 TERMO DE REFERÊNCIA

- Será admitido que o setor demandante elabore o termo de referência ou o projeto básico simplificado, contendo no mínimo: (art. 4º)

(I) declaração do objeto;

(II) fundamentação simplificada da contratação;

(III) descrição resumida da solução apresentada;

(IV) requisitos da contratação (incluindo definições e quantitativos);

(V) critérios de medição e pagamento e;

(VI) estimativas dos preços, obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros abaixo:

a) Duas referências de mercado atuais, obtida em qualquer fonte idônea, tais como consulta em banco de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras;

b) Comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados; ou



c) Tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de instrumentos internos próprios.

- Os preços obtidos a partir da estimativa a que se refere o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos ratificadas pela autoridade competente do órgão contratante. (art. 4º, §2)

1.3 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- Os processos de dispensa deverão ser instruídos com a declaração da autoridade competente a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 74/2020; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço.
- Sendo viável a deflagração de licitação, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade, os prazos dos procedimentos licitatórios previstos na legislação serão reduzidos pela metade. (art. 13)
- Quando o prazo original for número ímpar, este será arredondado para número inteiro antecedente. (art. 13, §1º)
- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (art. 13, §2º)



- Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para as licitações de que trata o caput do art. 13 da Lei Complementar Municipal 74/2020. (art. 13, §3º)
- O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei Complementar, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso que poderão se submeter aos limites estabelecidos no art. 8º desta Lei Complementar. (art. 14)
- Caso as contratações realizadas para os fins da presente da Lei Complementar N° 74/2020 estejam abrangidos em contratos administrativos vigentes, o setor demandante avaliará a realização de aditivos contratuais, observando a possibilidade de acréscimos ou supressões aos objetos, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, desde que mediante a anuência dos contratados. (art. 8º, parágrafo único)
- Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei Complementar não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, podendo a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 8º)
- Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços internas, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados. (art. 14, parágrafo único)



- Os contratos regidos por esta Lei Complementar terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante. (art. 11)
- A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma desta Lei Complementar, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente devidamente formalizada nos autos. (art. 9º)
- Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem. (art. 9º, parágrafo único)
- A minuta contratual, ou da ordem de serviço/fornecimento, deverá ser formalizada de maneira a contemplar as especificidades propostas pelo setor demandante e a situação emergencial, partindo como base das minutas oficiais disponibilizadas pela PGM ou padrões já adotados pela Secretaria, quando houver.

1.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei Complementar serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº



12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (art. 7º)

- Existe uma consulta específica para as compras emergenciais realizadas neste período, no endereço <https://linhares.es.gov.br/legislacao-municipal-coronavirus-covid-19/> e no Portal da Transparência <https://linhares-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=112>.
- Para atendimento aos requisitos de transparência mencionados, na Lei Complementar nº 74/2020, o Departamento de Licitações e Compras deverá preencher uma planilha contendo as seguintes informações:
 - a) Órgão contratante;
 - b) Número do processo de contratação/aquisição;
 - c) Nome do contratado;
 - d) CPF/CNPJ do contratado;
 - e) Valor do Contrato;
 - f) Prazo de vigência.
- Também deverão providenciar cópia digital da íntegra dos Termos de Referência ou Projetos Básicos simplificados, e da íntegra dos instrumentos contratuais ou das ordens de serviço/fornecimento.
- As referidas informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Sistema de Informática para fins de publicação no site oficial do Município e no Portal da Transparência.
- Em caso de dúvidas nos procedimentos de transparência, entrar em contato com Controladoria Geral ou com o Departamento de Sistema de Informática - DSI.



2. LEI FEDERAL 13.979/2020 ATUALIZADA COM MP 926/2020 E 951/2020 – PONTOS RELEVANTES

- A Lei se aplica a toda Administração Pública direta e indireta, União, Estados, DF e Municípios, inclusive suas estatais.
- É possível que seja dispensável a licitação, nos termos do art. 4º da Lei 13.979/2020.
- As diretrizes da Lei 13.979/2020 são temporárias e só se aplicam com a finalidade enfrentamento da situação de emergência decorrente do COVID-19 e enquanto durar a situação oficial de emergência. (art. 4º, §1º)
- Todas as contratações deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), devendo constar as informações previstas no art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.
- A contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, **quando se tratar, comprovadamente**, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido poderá ser contratada. (art. 4º, §3º)
- Na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei 13.979/2020, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, poderá ser usado quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade. (art. 4º, §4)
- Não existindo regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços (art. 4º, § 5º)



- O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, **entre dois e quatro dias úteis**, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto (art. 4º, §5º)
- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Art. 4º-A)
- Em licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, devendo ser arredondado para o número inteiro acedente quando o prazo o prazo se tratar de número ímpar (art. 4º-G e art. 4º-G, §1º)
- Os recursos dos procedimentos licitatórios terão somente efeito devolutivo. (art. 4-G, §2º)
- Dispensou-se a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput do art. 4º - G. (art. 4º-G, §3º)
- As licitações de que trata o **caput do art. 4º- G**, realizadas por meio de sistema de registro de preços, serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º." (art. 4º-G, §4º)
- Houve simplificação dos documentos e providências de planejamento, quais sejam: será admitida a apresentação de termo de referência



simplificado ou de projeto básico simplificado, contendo informações previstas no 4º-E:

- A lei 13.979 também suspende os prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas nas leis licitatórias (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.462/11). (art. 6-D)

3. ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS

Considerando que o ano de 2020 é um ano eleitoral e que a legislação proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública;

Considerando que os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

A Controladoria Geral do Município a partir da Lei Federal 13.979/2020 e Lei Complementar Municipal nº 74/2020, **ORIENTA:**

3.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CHECK LIST

Que os processos administrativos relativos a aquisições e contratações destinadas exclusivamente ao enfrentamento da COVID-19, no que diz respeito aos procedimentos e documentações necessários à formalização do processo, com foco na dispensa de licitação, sejam instruídos no mínimo, e no que couber, com base no *check list* sugerido abaixo.



CHECK LIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
Secretaria:	Data:	Valor:
Número do Processo (Número da Dispensa de Licitação):		
Objeto:		

DESEJÁVEL=SIM ou N/A Legendas: S=SIM N=NÃO N/A=NÃO SE APLICA

Item	Especificação	Legislação/ Normas/ Orientações	Legenda			Observação
			S	N	N/A	
RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:						
01	Possui declaração do Ordenador de Despesa de que não há disponibilidade imediata de estoque ou material da demanda específica?	Nota Técnica CNM 008/2020				
02	Possui declaração de que, em relação ao objeto a ser adquirido ou ao serviço a ser contratado, foram verificadas outras formas e possibilidades de aquisição, ou seja, que não há contrato/ata vigentes para o serviço/material objeto do processo administrativo instaurado?	Art. 4º-B, art. 4º, §4º da Lei 13.979/2020. Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020				Exemplos: aditivos em contratos vigentes, atas de registro de preços vigentes, pregão).
03	Mesmo tendo avaliado as possibilidades de aquisição apontadas no Passo 2, a dispensa de licitação é justificadamente a melhor alternativa para atendimento da necessidade?	Art. 4º-B da Lei 13.979/2020. Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020				
04	Nos casos de registro de preço o órgão ou entidade gerenciador da compra estabeleceu prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro	Art. 4º, §4º e §5º da Lei 13.979/2020				



	de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.				
05	A contratação refere-se a bens (NOVOS OU USADOS), serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações, locações e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	Art. 4º e 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Lei Complementar Municipal nº 74/2020, art. 2º.			Se a resposta for NÃO, ESSE CHECK LIST NÃO SE APLICA. Verificar a necessidade de procedimento licitatório.
06	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial? Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; IV - limitação da contratação à Parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020. Lei Complementar Municipal nº 74/2020, art. 3º.			Os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas na legislação em comento são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve demonstrar nos autos somente a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública.
07	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/93.			
08	No caso de aquisição de bem USADO, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	Art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020;			
09	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas de preços; e, adequação orçamentária e programação financeira?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020. Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020. Nota Técnica CNM 008/2020.			
10	A estimativa de preços foi obtida de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020 e/ou art. 4º E da Lei 13.979/2020?	Nota Técnica CNM nº 008/2020, item IV e V. Art. 4º-E, inciso VI da 13.979/2020. Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.			Podem ser observadas subsidiariamente orientações da CNM, contidas na Nota Técnica nº 008/2020.
11	No caso excepcional, de não ser possível realização de	§ 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979. Art. 4º, §2º			



	estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	da Lei Complementar Municipal nº 74/2020			
12	Há justificativa fundamentada, para contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido?	§ 3º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020. §2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.			
13	Possui justificativa do preço da contratação, baseada em pesquisa de preço, com análise crítica do setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020 e/ou art. 4º E da Lei 13.979/2020?	VI da 13.979/2020; art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.			
14	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem e a justificativa do preço contratado?	Nota Técnica CNM nº 008/2020. Art. 26, § único, II da Lei 8.666/93.			
15	Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, no caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente?	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020; art. 5º da Lei Municipal Complementar nº 74/2020.			A dispensa não se aplica à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.
16	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder Público, há comprovação de que esta seja a única fornecedora do bem/serviço?	Art. 4º, §3º da Lei 13.979/2020; art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 74/2020.			
17	Existe declaração da autoridade competente de disponibilidade financeira nos casos previstos no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020?	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.			
RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS					
18	Excepcionalmente, o Pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo, constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?	Lei Complementar Municipal n 74/2020, art. 10.			
19	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no Passo acima, consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto?	Acórdãos: TCU Plenário 1160/2016 e 2353/2017			
20	O processo contém cópia do Decreto que declarou a situação	Art. 26, § único, I da Lei 8.666/93.			



	de emergência/calamidade que justifique a dispensa?				
21	Constam habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações?	Nota Técnica CNM nº 008/2020; art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, § 3º do art. 195 da CF.			
22	Consta no contrato previsão contratual de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado?	Art. 4º-H da Lei 13979/2020. Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.			
23	Consta no contrato que a sua vigência é de até 6 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Saúde pública?	Art. 4º-I da Lei 13.979/2020. Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 74/2020.			
24	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e minuta do instrumento contratual?	Art. 38, VI e X, da Lei 8666/93			
25	O processo está devidamente instruído com autorização expressa/ratificação do responsável legal para a realização da despesa?	Nota Técnica CNM nº 008/2020.			
26	As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador estão vigentes?	Nota Técnica CNM nº 008/2020.			
27	As contratações ou aquisições respaldadas pela Lei Federal 13.979/2020 e Lei Complementar Municipal nº 74/2020 estão sendo encaminhados ao Departamento de Sistema de Informática – DSI, para que sejam disponibilizadas no Portal da Transparência?	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020. Art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.			
28	Foi realizada a publicação IMEDIATA em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no mínimo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020. Art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.			
29	Foi publicado extrato da contratação/dispensa na imprensa oficial?	Nota Técnica CNM nº 008/2020. Lei 8.666/93, art. 26.			
RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
30	Possui adequação à programação orçamentária e financeira?	Nota Técnica CNM nº 008/2020.			
31	Houve necessidade de elaboração do impacto orçamentário - financeiro	Nota Técnica CNM nº 008/2020.			



	despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional?				
32	Foi indicada Dotação orçamentária para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações?	Nota Técnica CNM nº 008/2020.			

3.2 INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS NA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E AÇÕES SUGERIDAS PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS

Diante da urgência das aquisições/contratações para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS, a tabela abaixo visa auxiliar na prevenção de situações que possam comprometer a realização de procedimentos em conformidade com os princípios que regem a boa aplicação dos recursos públicos, apresentando sugestões de ações que possam mitigar os possíveis riscos nas aquisições e contratações diretas no âmbito do Município de Linhares, destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

Esclarecemos que a tabela abaixo não é exaustiva, podendo ser acrescida de informações.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	POSSÍVEIS RISCOS	MITIGAÇÃO/CONTROLES (AÇÕES SUGERIDAS)
1 Adequação da aquisição/contratação	1.1 Aquisição de produtos/contratação de serviços não relacionados com o enfrentamento do COVID 19;	1.1.1 Indicar na justificativa da contratação de que forma a aquisição/contratação ajuda no enfrentamento do COVID 19.
		1.1.2 Juntar aos autos declaração da autoridade competente de que a contratação/aquisição atendem aos quesitos listados pelo Art. 3 da Lei Complementar Municipal Nº 74/2020.
		1.1.3 Termo de referência contendo todos os itens do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020 (art. 4º-E, §1º da Lei Federal 13.979/2020).
	1.2 Sobreposição de compras/contratações com o Governo Federal e/ou Estadual;	1.2.1 Interlocução como os Governos Federal/Estadual.
	1.3 Existência de contratos vigentes para serviço/material solicitado	1.3.1 Declaração da autoridade competente de que não há contrato/ata vigentes para o serviço/materiais objeto do processo administrativo instaurado.
	1.4 Quantitativos superestimados ou subestimados	1.4.1 Observar parâmetros da Secretaria da Saúde, se existirem.
		1.4.2 Estabelecer quantitativo com base em informações do tipo: estimativa de pacientes a serem atendidos; quantitativo de profissionais alocados nos serviços; estimativa de tempo da crise do COVID 19, etc.
		1.4.3 Previsão de cláusula contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada, de acordo com o previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.



2	Escolha do Fornecedor	1.5	Utilização de procedimento de aquisição/contratação inadequado	1.5.1	Avaliar e justificar a melhor forma de contratação (Dispensa de licitação, pregão eletrônico ou adesão à ata de registro de preço)
		2.1	Definição de especificações restritivas;	2.1.1	Estabelecer de forma objetiva, precisa, suficiente e clara as especificações do objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
				2.1.2	Justificar de forma adequada a escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, quando for o caso.
		2.2	Direcionamento da aquisição para determinados fornecedores.	2.2.1	Evitar especificações que indiquem determinadas características comuns a apenas a um fornecedor ou grupos específicos de fornecedores.
		2.3	Possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação, após superada a emergência do COVID-19. (ex.: aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)	2.3.1	Evitar especificações que indiquem determinadas características que gerem exclusividade.
				2.3.2	Evitar Contratar com fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de exclusividade de fornecimento.
		2.4	Possibilidade de o fornecedor não entregar parte ou a totalidade do material ou serviço contratado.	2.4.1	Evitar contratar com fornecedor inidôneo (somente admissível quando não houver nenhum outro fornecedor para o objeto – fornecedor único – devidamente fundamentado no processo)
				2.4.2	Solicitar garantia de fornecimento, seguro, cláusula de ressarcimento contratual, dentre outras.
				2.4.3	Evitar realização de pagamento adiantado quando for possível ou, ainda, realizar somente pagamento parcial, a título de adiantamento.
				2.4.4	Verificar a capacidade financeira da empresa, antes da contratação, para fazer frente a capacidade de atendimento ao objeto a ser contratado.
2.4.5	Fundamentar no processo a alternativa utilizada de adiantamento, quando não for possível evitar tal procedimento.				
2.4.6	Fazer constar do processo toda a negociação realizada com o Fornecedor, no sentido de deixar documentado o acordado entre as partes.				
3	Justificativa de Preços	3.1	Ausência de pesquisa de preços ou pesquisa insuficiente;	3.1.1	Buscar ampliar a pesquisa de preços, verificando: preços atuais praticados por outros Estados/Municípios ou pela União; fornecedores, etc.; demonstrando nos autos as tentativas empreendidas (cópias de e-mails de envio/resposta, consulta a sítio eletrônicos). Providenciar justificativa fundamentada da autoridade competente para a impossibilidade de ampliação da pesquisa de preços, se for o caso. Ter atenção ao previsto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020 e art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020
				3.2	Prática de sobrepreços decorrentes da alta demanda da atual situação;
		3.2.2	Comparar os preços a serem praticados com os de outros realizados pela empresa atualmente; buscando negociar preços mais atrativos, se for o caso, juntando as informações no processo.		
		3.2.3	Utilizar preços de referências e/ou tabelados; se for o caso;		
		3.2.4	Justificativa do preço da contratação baseada em pesquisa de preços, com análise crítica do setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros do Inciso VI, §1º, Art.4, da Lei Complementar 74/2020 (COVID);		
		3.2.5	Se for o caso, obter declaração do ordenador ratificando os preços na forma do § 2º, art. 4, da Lei complementar nº 74/2020);		
		3.2.6	Na impossibilidade de realizar a pesquisa de preços de mercado, fazer constar no processo justificativa fundamentada da autoridade competente, conforme § 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979; art. 4º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020		
		3.3	Manipulação de preços por empresas, visando a aumentar o valor a ser firmado	3.3.1	Consultar, se possível, o maior número de fornecedores;
				3.3.2	Adotar práticas para evitar o conluio, como por exemplo: estruturar a contratação de forma a maximizar a participação potencial de candidatos que genuinamente concorram entre si; não divulgar às empresas as outras fontes consultadas; etc.
				3.3.3	Quadro societário das empresas contratadas possui algum vínculo com servidores do Município de Linhares.



4	Formalização contratual	4.1	Contratos com cláusulas indevidas	4.1.1	Minuta de Contrato observando as diretrizes definidas na Lei 8.666/93; Lei 13.979/2020, Lei Complementar Municipal nº 74/2020.
				4.1.2	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade (art. 38, da Lei 8.666/93)
		4.2	Atraso na aquisição/contratação devido à demora na formalização contratual	4.2.1	Emissão de ordem de fornecimento ou de serviço antes da formalização do contrato, com regularização posterior com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem, conforme previsto no art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.
		4.3	Atraso na aquisição/contratação devido o fim da vigência contratual prevista inicialmente	4.3.1	Possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante.
5	Entrega do material/ Equipamento (especificação, prazo e logística)	5.1	Prazo extenso definido para entrega, tornando a aquisição inoportuna.	5.1.1	Estabelecer prazo condizente com a urgência da situação;
		5.2	Entrega intempestiva dos materiais/equipamentos (após o pico de necessidade)	5.2.1	Definir cronograma com a possibilidade de entregas parceladas para grandes quantidades, se for o caso, condizentes com a urgência da situação;
				5.2.2	Definir responsabilização, condizente com a urgência da situação, para o fornecedor que entregar em atraso, sem justificativa adequada;
				5.2.3	Pagamento antecipado limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, ou antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante e do contratado.
		5.3	Entrega de materiais/equipamentos fora das especificações definidas;	5.3.1	Estabelecer de forma objetiva, precisa, suficiente e clara as especificações do objeto;
				5.3.2	Definir responsabilização condizente com a urgência da situação para o fornecedor que entregar materiais/equipamentos, fora das especificações definidas, sem justificativa adequada;
				5.3.3	Definição prévia, em contrato ou no termo de referência, de forma formalizada, dos locais e endereços corretos de entrega, bem como dos quantitativos para cada local, com definição do responsável pelo recebimento, conferência e certificação em cada local.
5.4	Entrega de materiais/equipamentos em quantitativos inferiores aos demandados;	5.4.1	Estabelecer rotina de conferência de quantitativo de materiais		
5.5	Entrega centralizada levando a atrasos na distribuição aos locais com necessidades urgentes	5.5.1	Programar a entrega conforme o destinatário do bem		
5.6	Ausência de estrutura da Secretaria para acompanhar as entregas.	5.6.1	Designar Comissões específicas para acompanhamento da entrega.		
6	Distribuição do material/ Equipamento (necessidade, prazo e logística)	6.1	Distribuição desequilibrada dos bens/equipamentos em relação à demanda	6.1.1	Justificar a distribuição de bens/equipamentos com base em estudos de demanda
		6.2	Subutilização dos materiais/equipamentos entregues por falta de condições adequadas de uso/instalação	6.2.1	Avaliar os locais de distribuição de bens/equipamentos, de forma a poderem ser devidamente utilizados
		6.3	Subutilização dos materiais/equipamentos entregues por falta de profissionais aptos à utilização	6.3.1	Avaliar as condições acessórias para a efetividade do objeto (material/equipamento) antes da contratação (tal avaliação deverá ser parte do termo de referência).
		6.4	Entrega de equipamentos para unidades sem recursos para custear serviços de manutenção e/ou pessoal podendo causar bloqueio por falha no funcionamento dos equipamentos ou uso dos materiais	6.4.1	Programar custos de manutenção futura e designar servidores suficientes para operação de equipamentos ou utilização de bens
7	Adequação da execução orçamentária e financeira	7.1	Utilização de recursos financeiros destinados ao enfrentamento da COVID em despesas não relacionadas ao citado enfrentamento	7.1.1	Instituição de Dotação Orçamentária específica, observando o art. 10 da Lei Complementar 74/2020 COVID
		7.2	Atraso no pagamento por insuficiência de recurso financeiro	7.2.1	Declaração da Autoridade Competente de disponibilidade financeira, conforme disposto pelo o art. 9º da Lei Complementar 74/2020 COVID (se for o caso)
		7.3	Pagamento indevidos ou em valores incorretos (sem considerar glosas)	7.3.1	Estabelecer rotina de conferência antes da efetivação do pagamento.



				7.3.2	O fiscal do contrato deve acompanhar a execução do contrato, garantindo o seu fiel cumprimento.
8	Publicidade	8.1	Ausência de publicidade	8.1.1	Realizar a publicação IMEDIATA das aquisições e contratações contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição em site específico de despesas relacionadas ao COVID e Portal da Transparência do Município de Linhares. Art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020. Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 74/2020.

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral